

Inventário Permanente

SIMPLIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) adotou um entendimento que simplifica as obrigações fiscais associadas ao inventário permanente.

É a primeira medida implementada pelo Ministério das Finanças no âmbito do novo Simplex + e pode ser consultada em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B6FB0B45-7BBA-4174-96B9-E49805A6F191/0/Oficio_Circulado_20193_2016.pdf

Esta medida vem dar resposta às preocupações de empresários e de contabilistas certificados, transmitidas ao longo da volta nacional Simplex, em relação ao impacto do decreto-lei nº 98/2015, de 2 de junho. Decreto este, que veio alargar a obrigatoriedade do sistema de inventário permanente, designadamente quanto à periodicidade da atualização dos registos contabilísticos.

Com a adoção desta medida, a AT acolheu o entendimento segundo o qual "a periodicidade do registo contabilístico

em sistema de inventário permanente dependa da natureza das atividades desenvolvidas pela entidade e da relação entre o custo a suportar com a obtenção da informação e o benefício dela resultante".

Mais concretamente, e para efeitos fiscais, a AT expressamente aceita que o registo contabilístico em sistema de inventário permanente possa ser efetuado, pelo menos, no final de cada mês.

Os contribuintes abrangidos obrigatoriamente pelo sistema de inventário permanente devem no entanto possuir registos, ainda que extra contabilísticos, suportados pelas respetivas faturas e por outros documentos. Desta forma, é possível identificar os bens quanto à natureza, quantidade e custos unitários e globais, permitindo verificar a correspondência entre os valores constantes dos registos contabilísticos e os valores apurados com base nas contagens físicas dos inventários.

Estes registos extra contabilísticos são passíveis de ser examinados pelos funcionários da Inspeção tributária e Aduaneira, a qualquer momento, para controlo da situação tributária dos contribuintes.

EM RESUMO

O registo contabilístico em sistema de inventário permanente pode ser efetuado, pelo menos, no final de cada mês.

Os contribuintes abrangidos por esta lei devem possuir registos suportados pelas respetivas faturas e outros documentos, pois podem ser pedidos para controlo.

LEI DOS SALDOS, PROMOÇÕES E LIQUIDAÇÕES

A ACIB relembra que sempre que o comerciante pretenda realizar vendas em saldo ou em liquidação, deve comunicar previamente à ASAE com a antecedência de 5 dias úteis e 15 dias, respetivamente.

Para o efeito deve preencher a Declaração de Comunicação, e enviar por e-mail por fax ou por via postal:

Autoridade da Segurança Alimentar e Económica

Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73

1269-274 Lisboa

Fax: 217983654

A venda em saldos pode realizar-se em quaisquer períodos do ano, desde que não ultrapassem, no seu conjunto, a duração de quatro meses por ano.

ATENÇÃO

A comunicação prévia à ASAE dos períodos de saldos e de liquidação é OBRIGATÓRIA.

Nas páginas seguintes

2

Resolução Extrajudicial de Litígios de Consumo.

Definição de Grande, Média, Pequena e Microempresa.

3

Redução da Taxa Contributiva da Segurança Social.

Novas Regras para o Comércio do Ouro em Portugal.

Registo de Horas de Trabalho.

4

Alteração à Taxa do IVA na Restauração.

Alteração ao Regime de Alimentos a Filhos Maiores ou Emancipados e das Responsabilidades Parentais.

É OBRIGATÓRIO AFIXAR NO SEU ESTABELECIMENTO, EM LOCAL VISÍVEL, UM DÍSTICO DESTE GÉNERO OU QUE CONTENHA ESTA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE CONSUMO
Empresa aderente

Uma justiça:

- Simples
- Rápida
- Acessível

Resolução de conflitos através de Mediação, Conciliação e Arbitragem.

CIAB
 CENTRO DE INFORMAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO

Contacte diretamente o CIAB em:
BRAGA
 Rua D. Afonso Henriques, 1
 4700-030 Braga
 Tel: 253 617 604
 Fax: 253 617 605
 geral@ciab.pt
 www.ciab.pt

ou a Câmara Municipal de Barcelos

BARCELOS
 MUNICIPALIDADE

Balcão Único
 Tel: 253 809 600

ou a ACIB

ACIB
 Associação Comercial e Industrial de Barcelos

Tel: 253 821 935
 acib@acibarcelos.pt

RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS DE CONSUMO

Obrigatoriedade de informação das empresas no âmbito da lei nº 144/2015, de 8 de Setembro

Foi recentemente publicada a Lei n.º 144/2015 de 8 de Setembro, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, que estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo. Esta Lei determina no artigo 18.º um conjunto de “deveres de informação dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços”.

Assim sendo, todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços (incluindo aqueles que só vendem através da Internet), estão obrigados a informar os consumidores sobre as entidades de resolução alternativa de litígios de consumo disponíveis.

Essa informação deverá ser prestada de forma clara, compreensível e adequada ao tipo de bem e serviço que é vendido ou prestado, e serem facilmente acessíveis, (visíveis), ao consumidor:

- No sítio eletrónico de internet dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, caso possuam;
- E nos contratos de compra e venda ou prestação de serviços entre fornecedor de bens ou prestador de serviços e o consumidor, quando estes assumam de forma escrita ou constituam contratos de adesão.

Não existindo contrato escrito, a informação prestada noutro suporte duradouro, preferencialmente num letreiro afixado na parede ou apostado no balcão de venda ou, em alternativa na fatura entregue ao consumidor.

A partir do dia 23 de Março de 2016, o incumprimento desta obrigação poderá resultar numa contraordenação por parte da ASAE.

Este processo é obrigatório e gratuito. Caso a empresa seja aderente do CAB – Tribunal Arbitral de Consumo, o cumprimento da obrigação é mais fácil, na medida em que o CIAB disponibiliza às empresas aderentes uma declaração e um dístico autocolante para afixação. Caso não seja deve recorrer aos serviços da ACIB para obter mais informações.

DEFINIÇÃO DE GRANDE, MÉDIA, PEQUENA E MICROEMPRESA

Segundo o Instituto Nacional de Estatística que segue uma recomendação da Comissão Europeia a 6 de Maio de 2003 as definições são as seguintes:

GRANDE EMPRESA



250 ou mais pessoas ao serviço, ou



Volume de negócios superior a **50 milhões de euros**, e Ativo líquido superior a **43 milhões de euros**

As empresas que não cumpram estes critérios ficam classificadas como PME, ou seja, pequenas e médias empresas.

MÉDIA EMPRESA



Menos de 250 pessoas ao serviço, e com



Volume de negócios inferior a **50 milhões de euros**, ou Balanço total anual inferior a **43 milhões de euros**

E que não esteja classificada como micro ou pequena empresa.

PEQUENA EMPRESA



Menos de 50 pessoas ao serviço, e com



Volume de negócios inferior a **10 milhões de euros**, ou Balanço total anual inferior a **10 milhões de euros**

E que não esteja classificada como uma microempresa.

MICROEMPRESA



Menos de 10 pessoas ao serviço, e com



Volume de negócios inferior a **10 milhões de euros**

Segurança Social

REDUÇÃO DE TAXA CONTRIBUTIVA A CARGO DA ENTIDADE EMPREGADORA

O Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de Março, criou uma medida excepcional de apoio ao emprego, permitindo a redução da taxa das contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, passando assim de uma taxa de 23,75% para uma taxa de 23%. Esta redução aplica-se às contribuições das remunerações devidas nos meses de Fevereiro de 2016 a Janeiro de 2017, nas quais se incluem os valores dos subsídios de férias e Natal.

Para beneficiar desta redução da taxa contributiva, as entidades empregadoras devem entregar, de forma autónoma, as declarações de remunerações dos trabalhadores abrangidos pela medida. No caso de trabalhadores com contrato a termo parcial, o beneficiário da redução da taxa contributiva depende de requerimento a apresentar pela entidade empregadora, até ao dia 8 de abril de 2016, através do impresso de modelo oficial disponível no site da Segurança Social.

Para poderem beneficiar desta redução são requisitos cumulativos que:

- O trabalhador tenha sido contratado antes de 1 de janeiro de 2016;
- O trabalhador auferisse, à data de 31 de dezembro de 2015, uma retribuição base mensal entre os 505,00€ e os 530,00€, ou valor proporcional, nas situações de contrato a termo parcial; e
- A entidade empregadora tenha a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social.

Esta medida aplica-se em todo o território continental assim como nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tendo por referência a retribuição mínima mensal garantida em vigor em cada uma das referidas regiões autónomas. A redução da taxa contributiva é, desde logo, aplicável às remunerações do mês de Fevereiro, declaradas de 1 a 10 de Março.

As entidades empregadoras que não tenham a situação contributiva regularizada pela Segurança Social irão ser no-

tificadas para regularização da situação a fim de poderem usufruir da referida redução.

REQUISITOS PARA BENEFICIAR DESTA REDUÇÃO

O trabalhador tenha sido contratado antes de 1 de Janeiro de 2016.

Tenha tido à data de 31 de Dezembro de 2015 uma retribuição base mensal entre 505 e 530 euros.

Não haja dívidas à Segurança Social.

NOVAS REGRAS PARA O COMÉRCIO DE OURO EM PORTUGAL

Desde 16 de Novembro de 2015 estão em vigor novas regras que regulam o comércio de ouro. De acordo com o novo regime passa a ser proibido nas lojas o pagamento em dinheiro de transações acima de 250 euros. Acima deste valor o pagamento tem de ser feito por meio eletrónico, por transferência bancária ou por cheque, com indicação do destinatário.

O novo regime jurídico da ourivesaria, que regula também a profissão de ourives, obriga a haver sistemas de videovigilância nos estabelecimentos de compra e venda de artigos com metais preciosos usados e a preservação das imagens pelo menos por 90 dias.

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) irá poder encerrar e selar as instalações dos operadores económicos não licenciados ou sobre os quais não se verifique existir pedido de licenciamento em tramitação.

O registo diário passa a ser obrigatório para quem compra ouro usado, tendo de descrever os artigos (peso, antiguidade e outros), o preço pago, o meio de pagamento utilizado, a identificação do vendedor e o destino dado ao artigo em causa. Semanalmente, estes registos passam a ser enviados pelas lojas à Polícia Judiciária, que tem de manter os registos durante cinco anos.

As coimas por não cumprir a nova lei podem chegar aos 200 mil euros no caso de infrações muito graves praticadas por empresas e a 20 mil euros no caso de pessoas singulares.

Este novo regime simplifica o sistema de licenciamento da atividade de ourivesaria, passando as licenças a ter a duração de cinco anos.

As lojas ficam ainda obrigadas a ter um letreiro com a cotação diária dos metais preciosos.

REGISTO DE HORAS DE TRABALHO PRESTADAS PELOS TRABALHADORES

De acordo com a Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto do Código do Trabalho, Capítulo II – Prestação de Trabalho – Secção III – Duração e organização do tempo de trabalho. Artigo 162.º, é obrigatório para a entidade empregadora manter um registo de horas de trabalho prestadas pelos trabalhadores.

A infração ao disposto no artigo 162.º constitui contra ordenação grave, nos termos do Artigo 658.º do mesmo código. Muitas entidades empregadoras desconhecem esta realidade e, em caso de inspeção da ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, podem ser sujeitas ao pagamento de uma multa.

ALTERAÇÃO À TAXA DO IVA NA RESTAURAÇÃO

Desde o dia 1 de Julho o IVA da restauração sofre alterações significativas deixando de ser aplicada a taxa normal para se liquidar o imposto à taxa intermédia, salvo as exceções apresentadas.

Estas alterações abrangem o fornecimento de refeições no regime de pronto a comer e levar, ainda que com entrega ao domicílio e, ainda, os serviços de alimentação e bebidas.



Contextualizando, nos serviços de alimentação e bebidas, não só existe o fornecimento de comida ou bebidas, ou ambas, como são facultados serviços de apoio que permitam o consumo imediato desses bens alimentares. Existe prestação de serviços de alimentação e bebidas quando uma pessoa consome bens alimentares num estabelecimento de restauração, independentemente do consumo ser feito ao balcão, de existir serviço de mesa ou ser um regime de self-service.

Se o produto alimentar fornecido é para consumo fora do estabelecimento já não estamos perante uma prestação de serviços de alimentação e bebidas mas sim perante a transmissão de bens, devendo aplicar-se

a taxa de IVA que corresponde à venda de tal bem. Se se tratar da transmissão de uma refeição take-away, segundo a recente alteração à lista II anexa ao Código do IVA, há aplicação da taxa intermédia.

EXCLUSÕES

Estão excluídas da aplicação da taxa de 13% os serviços inerentes ao fornecimento de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias.

ALTERAÇÃO AO REGIME DE ALIMENTOS A FILHOS MAIORES OU EMANCIPADOS E DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

A Lei n.º 122/2015, de 1 de Setembro, procedeu à alteração do regime legal das pensões de alimentos relativas a filhos maiores ou emancipados.

Com a presente lei passou a estabelecer-se qua a pensão de alimentos que tiver sido fixada durante a menoridade mantém-se depois do filho ter atingido a maioridade, até que complete 25 anos, salvo se o filho já tiver concluído o seu processo de educação ou de formação profissional antes dessa data, se tiver interrompido livremente esse processo ou se, em qualquer dos casos, o progenitor obrigado à prestação da pensão fizer prova da irrazoabilidade da sua exigência.

Por outro lado foi ainda estabelecido que o progenitor que assume a título principal o encargo de pagar as despesas dos filhos maiores que não possam sustentar-se a si mesmos pode exigir ao outro progenitor o pagamento de uma contribuição para o sustento e educação dos filhos.

Além disso, o juiz pode decidir, ou os pais acordarem, que essa contribuição



é entregue, no todo ou em parte, aos filhos maiores ou emancipados.

A Lei n.º 137/2015, de 7 de Setembro, procedeu à alteração do regime de exercício das responsabilidades parentais.

O referido diploma, passou a consagrar que quando um dos pais não puder exercer as responsabilidades parentais, nomeadamente por ausência, incapacidade ou outro impedimento decretado pelo tribunal, esse exercício caberá ao outro progenitor ou, no impedimento deste e por decisão judicial, ao cônjuge

ou unido de facto de qualquer dos pais ou a alguém da família de qualquer dos pais.

A presente lei veio ainda estabelecer que, no caso de falecimento de um dos progenitores, as responsabilidades parentais passam, em regra, a ser exercidas pelo sobrevivente, sem prejuízo do tribunal deve ter em conta disposição testamentária do progenitor falecido, caso exista, que designe tutor para a criança.

Também passou a consagrar-se que quando a filiação se encontra estabelecida apenas quanto a um dos pais, as responsabilidades parentais também podem ser atribuídas ao conjuge ou unido de facto deste, por decisão judicial, exercendo-as em conjunto com o progenitor. Para que tal aconteça é necessário que haja um pedido do progenitor e do seu cônjuge ou unido de facto, devendo o tribunal ouvir o menor, sempre que possível.

Ambos os referidos diplomas legais entraram em vigor em 1 de Outubro de 2015.

BARCELOS

Largo Dr. Martins Lima, 10
4750-318 Barcelos
TEL 253 821 935 FAX 253 821 860

ESPOSENDE

Largo Fonseca Lima, 2.º
4740-216 Esposende
TEL 253 964 819 FAX 253 964 005

www.acibarcelsos.pt
acib@acibarcelsos.pt

APOIO

triformis
CONSULTORIA EM NEGÓCIOS